



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

**Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Virginópolis, define fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de implementação, monitoramento, governança e financiamento, e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Virginópolis, como política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático, garantindo aprendizagens essenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Política abrangerá ações iniciadas na Educação Infantil (com atenção às turmas de primeiro e segundo períodos), consolidadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e estendidas aos estudantes de anos subsequentes e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso, que necessitem de recomposição das aprendizagens.

### **CAPÍTULO II FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 2º.** A Política observará, especialmente:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- III - o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 15.388/2026;
- IV - o Plano Municipal de Educação de Virginópolis;
- V - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência de Minas Gerais;
- VI - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- VII - a legislação sobre inclusão e educação especial; e
- VIII - demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, com desenvolvimento de leitura, escrita e produção textual autônoma;
- II - letramento: uso da leitura, escrita e oralidade nas práticas sociais;
- III - alfabetização matemática: aquisição de competências para interpretar e usar conhecimentos matemáticos em situações cotidianas;
- IV - recomposição das aprendizagens: estratégias pedagógicas destinadas à superação de defasagens;
- V - avaliação diagnóstica: processo contínuo para identificar potencialidades e necessidades de aprendizagem;
- VI - educação inclusiva: garantia de acesso, permanência e aprendizagem considerando especificidades dos estudantes.

### **CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** A Política fundamenta-se nos princípios de:

- I - garantia do direito à aprendizagem;
- II - equidade e inclusão;
- III - valorização da infância e continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- V - gestão democrática, transparência e participação social;
- VI - uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências e monitoramento permanente;
- VII - respeito às diversidades socioculturais, linguísticas e às necessidades específicas dos estudantes.

## **CAPÍTULO V OBJETIVOS**

**Art. 5º.** São objetivos:

- I - assegurar experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e letramento desde a Educação Infantil;
- II - garantir a alfabetização de todos os estudantes até o fim do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e na BNCC;
- IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V - implementar ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - ampliar recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;
- VII - articular famílias, comunidade e rede de proteção social;
- VIII - melhorar os indicadores de aprendizagem do município.

## **CAPÍTULO VI DIRETRIZES**

**Art. 6º.** Constituem diretrizes:

- I - priorizar a alfabetização na idade adequada (até o final do 2º ano);
- II - articular Educação Infantil e Ensino Fundamental para assegurar continuidade das aprendizagens;
- III - utilizar avaliações diagnósticas e processuais para orientar intervenções;
- IV - ofertar formação continuada permanente e materiais pedagógicos;
- V - fortalecer a gestão escolar e a coordenação pedagógica;
- VI - promover programas e parcerias em regime de colaboração;
- VII - assegurar ações específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade e com necessidades educacionais especiais.

## **CAPÍTULO VII ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 7º.** A organização do trabalho pedagógico observará critérios técnico-pedagógicos de formação, experiência, participação em formação continuada e domínio de metodologias voltadas à alfabetização e ao letramento matemático.

**Parágrafo único.** Estudantes com defasagens poderão participar, de forma temporária, de estratégias de intervenção pedagógica, preservada a matrícula na turma de origem.

## **CAPÍTULO VIII PÚBLICO-ALVO E AGENTES RESPONSÁVEIS**

**Art. 8º.** Constituem público-alvo:

- I - crianças da Educação Infantil (I e II Períodos);
- II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

- III - estudantes de anos subsequentes com defasagens no processo de alfabetização;
- IV - estudantes da EJA quando necessário.

**Art. 9º.** São agentes responsáveis:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - unidades escolares e suas equipes gestoras;
- III - coordenadores e orientadores pedagógicos;
- IV - professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- V - equipe técnico-pedagógica municipal;
- VI - Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;
- VII - Conselho Municipal de Educação; e
- VIII - famílias e comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a designar profissional de seus quadros para atuar como Articulador da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO IX**  
**IMPLEMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS**

**Art. 10.** A Política será implementada por meio de programas, projetos e ações organizados no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização – PMAA e no Plano de Trabalho Anual – PTA.

**Art. 11.** O PMAA será o instrumento estratégico de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede;
- II - metas anuais e plurianuais;
- III - estratégias por eixo estruturante;
- IV - cronograma e responsabilidades institucionais;
- V - estimativa orçamentária;
- VI - mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - plano de formação continuada;
- VIII - protocolos de intervenção pedagógica; e
- IX - mecanismos de transparência e participação social.

**Art. 12.** O PTA operacionalizará, anualmente, ações prioritárias do PMAA, contendo diagnóstico sintético, metas, cronograma, responsáveis, estratégias de monitoramento e previsão de uso de recursos.

**CAPÍTULO X**  
**EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 13.** A Política será estruturada pelos seguintes eixos:

- I - Gestão e Governança da Alfabetização;
- II - Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
- III - Práticas Pedagógicas, Acompanhamento e Avaliação da Aprendizagem;
- IV - Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica;
- V - Articulação com Famílias, Comunidade e Rede de Proteção Social;
- VI - Infraestrutura, Materiais Didáticos, Recursos Tecnológicos e Tecnologia Assistiva;
- VII - Sistematização e Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

**CAPÍTULO XI**  
**COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 14.** Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão

Rua Félix Gomes, 290, Centro, Virginópolis/MG CEP: 39.730-000 Telefone: (33) 3416-1260 – E-mail: gabinete@virginopolis.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

colegiado, consultivo, técnico e propositivo, com função de articular, acompanhar e monitorar a Política.

**Art. 15.** Compete ao Comitê:

I - acompanhar execução do PMAA e do PTA;

II - monitorar indicadores educacionais da rede;

III - analisar resultados de avaliações e propor ajustes;

IV - elaborar relatório anual;

V - articular com setores públicos e privados e recomendar medidas de apoio às unidades escolares;

VI - emitir recomendações técnicas e acompanhar execução de ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pactos estaduais.

**Art. 16.** O Comitê deverá, minimamente, apresentar a seguinte composição:

I – um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação (coordenador);

II – um (1) representante da equipe técnica da Secretaria;

III – dois (2) representantes dos gestores das unidades escolares;

IV – dois (2) representantes dos pedagogos da rede municipal;

V – três (3) representantes dos professores alfabetizadores;

V – um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – um (1) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VII – um (1) representante da assistência social e de outras áreas da administração municipal (em caráter facultativo);

VIII – até três (3) convidados técnicos de universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil (em caráter facultativo).

§1º. A formalização da designação dos membros para um mandato de 2 anos, quórum deliberativo, periodicidade mínima de reuniões, procedimentos de convocações e substituições serão disciplinados em Portaria da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

§2º. O Comitê deverá promover, no mínimo, uma reunião pública anual para apresentação dos resultados e do relatório de acompanhamento.

## CAPÍTULO XII

### FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO

**Art. 17.** A Secretaria promoverá, inclusive por meio de parcerias institucionais, formação continuada permanente para professores da Educação Infantil, alfabetizadores dos anos iniciais, coordenadores, gestores e demais profissionais, fundamentada em evidências, BNCC e diagnósticos locais.

§1º. A formação deverá contemplar, entre outros temas: alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, letramento matemático, práticas inclusivas, avaliação e recomposição de aprendizagens, planejamento pedagógico e uso de dados.

§2º. A Secretaria constituirá equipe pedagógica responsável pelo acompanhamento das ações de formação e pela devolutiva técnica às unidades escolares.

## CAPÍTULO XIII

### AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E BUSCA ATIVA

**Art. 18.** O monitoramento será contínuo, mediante avaliações diagnósticas, processuais, de fluência e sistêmicos, integrando resultados de avaliações internas e externas.

**Art. 19.** As unidades escolares utilizarão os resultados para planejamento, intervenções tempestivas e recomposição das aprendizagens.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 20.** Fica instituída a estratégia municipal de busca ativa escolar para identificar e acompanhar estudantes em infrequência, evasão ou risco de abandono, em articulação com assistência social, saúde, Conselho Tutelar e outros órgãos.

**Art. 21.** A Secretaria poderá instituir instrumentos próprios de monitoramento e indicadores, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO XIV**  
**TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 22.** A Secretaria publicará, periodicamente, informações sobre a implementação da Política, observada a legislação de proteção de dados.

**§1º.** Serão divulgados boletins de acompanhamento, relatórios do Comitê, resumo executivo do PMAA/PTA e indicadores essenciais, resguardada a privacidade dos estudantes.

**§2º.** Será estimulada a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização.

**CAPÍTULO XV**  
**FINANCIAMENTO**

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas com recursos da União, do Estado, do FUNDEB, de convênios, parcerias e programas específicos.

**CAPÍTULO XVI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê e o Conselho Municipal de Educação, elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PMAA e o PTA.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, estabelecendo prazos, instrumentos de monitoramento, cronograma do PMAA e PTA e demais normas de execução.

**Art. 26.** As parcerias e instrumentos de cooperação técnica poderão ser firmados com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 05 de agosto de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020666  
1

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:0453020666  
Date: 2026.08.05 16:02:32 -0300

Josué Arruda dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virginópolis/MG**  
**Vereador Juliano Alberto De Araujo**

**Mensagem do Executivo à Câmara Municipal de Virginópolis**

**Assunto:** Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização – Justificativa e exposição de motivos (Encaminha)

Virginópolis, 05 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Virginópolis, instrumento normativo essencial para garantir o direito à aprendizagem, orientar ações pedagógicas e estruturar mecanismos de governança, monitoramento, avaliação e financiamento voltados à alfabetização na idade adequada.

O presente encaminhamento é feito segundo as justificativas e motivos a seguir expostos.

**1) Natureza e objetivo da iniciativa**

A proposta ora apresentada institui, de forma permanente, a Política Municipal de Alfabetização, que organiza e articula ações educativas destinadas a assegurar a apropriação da leitura, da escrita e do letramento matemático, com ênfase na Educação Infantil (pré-escola) e no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), estendendo-se a ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que as necessitem.

Trata-se de um marco normativo que confere previsibilidade, coerência e continuidade às ações pedagógicas do Município e cria instrumentos técnicos como o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização – PMAA; Plano de Trabalho Anual – PTA; Comitê de Governança; protocolos de intervenção, entre outros, indispensáveis ao alcance de metas educacionais.

**2) Fundamento legal e alinhamento institucional**

O projeto está integralmente alinhado à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Nacional de Educação e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização. Sua aprovação promoverá o regime de colaboração necessário entre os entes federativos, propiciando ao Município acesso a programas, formações e recursos que fortalecem as ações de alfabetização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**3) Necessidade de tramitação do Projeto de Lei até o dia 31 de agosto de 2026**

Há necessidade de publicação da Lei ora proposta até 31 de agosto. A urgência na tramitação e votação deste projeto decorre de circunstâncias objetivas e de impacto direto sobre a política pública municipal e sua interrelação as instâncias federativas estaduais e nacionais, quais sejam:

- A. **Certificação Selo Ouro (Ministério da Educação):** O Município de Virginópolis já se posiciona em condição de reconhecimentos estaduais e nacionais relacionados à alfabetização tendo obtido o Selo Ouro do Ministério da Educação em 2025. A permanência ou obtenção dessa certificação exige que o município comprove, nos prazos estabelecidos pelas instâncias avaliadoras, a existência formal de política municipal alinhada aos referidos compromissos. A publicação da Lei até o dia 31 de agosto é condição determinante para que o Município possa formalizar sua adesão e garantir a elegibilidade aos critérios exigidos na presente rodada de avaliação.
- B. **Acesso a programas e recursos:** A certificação e o reconhecimento por parte dos programas estaduais e federais ampliam a chance de acesso a financiamentos, formações e instrumentos de apoio técnico. A perda do prazo pode implicar perda de oportunidades de cooperação técnica e recursos que impactam diretamente a oferta de formação continuada, a aquisição de materiais e a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens.
- C. **Calendário escolar e operacionalização imediata:** A publicação tempestiva permitirá que a Secretaria Municipal de Educação elabore e implemente, dentro do mesmo ano letivo, o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização (PMAA) e o Plano de Trabalho Anual (PTA), respeitando prazos operacionais para formações, diagnósticos iniciais, aquisição de materiais e execução das primeiras ações pedagógicas ainda no semestre vigente.
- D. **Proteção de direitos e urgência pedagógica:** Quanto antes institucionalizada a Política, mais rápido o Município poderá identificar e intervir sobre defasagens de aprendizagem, reduzindo riscos de perpetuação de desigualdades educacionais que comprometem trajetórias escolares e oportunidades futuras das crianças.

**4) Viabilidade orçamentária e observância legal**

As despesas decorrentes da implementação da Política serão cobertas pelas dotações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, pelo FUNDEB e por recursos de convênios e programas federais e estaduais, ficando condicionada a disponibilidade financeira e aos procedimentos legais de execução orçamentária. Os dispositivos do projeto respeitam a legislação vigente, incluindo normas relativas à proteção de dados, em conformidade com a legislação municipal e federal.

## **5) Pedido de tramitação e votação em regime de urgência**

Diante da relevância social e educativa da matéria, bem como do prazo objetivo para assegurar a elegibilidade do Município ao selo ouro e demais programas correlatos, solicito a esta Câmara que proceda à tramitação e à votação do Projeto de Lei em regime de urgência, permitindo a sua promulgação e publicação até o dia 31 de agosto do corrente ano.

A aprovação célere e responsável deste Projeto de Lei é medida de justiça social e investimento no futuro de nossas crianças e jovens. Instituir a Política Municipal de Alfabetização é garantir instrumentos públicos que produzam resultados concretos na aprendizagem, na equidade e na qualidade da educação em Virginópolis.

Sabedor do comprometimento desta Casa com o desenvolvimento de Virginópolis, o que não é possível sem uma Educação Pública fortalecida, peço, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, em benefício dos estudantes, das famílias e do desenvolvimento do nosso Município.

Respeitosamente,

JOSUE ARRUDA  
DOS  
SANTOS:04530206  
661

Digitally signed by  
JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Date: 2026.08.05  
16:02:10 -0300

Josué Arruda dos Santos  
Prefeito Municipal de Virginópolis/MG